

*PORTARIA Nº 19, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre procedimentos a serem cumpridos durante o estágio probatório dos Procuradores do Estado.

O CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Resolução AGE nº 50, de 17 de novembro de 2000, do Advogado-Geral do Estado,

DETERMINA:

Art. 1º. A apuração da frequência dos Procuradores do Estado, em estágio probatório, será feita na forma prevista na legislação própria, sendo que nos locais onde não está disponível o sistema de ponto eletrônico, a avaliação permanente de frequência e desempenho será feita pelo sistema de ponto assinado por cada qual nos horários de entrada e saída.

Art. 2º. Cabe à Diretoria de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado, o controle do ponto manual dos Procuradores em estágio probatório.

Art. 3º. Os Procuradores do Estado em estágio probatório devem apresentar à Corregedoria da Advocacia-Geral do Estado, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, para efeito de avaliação de desempenho, com cópias das principais peças jurídicas de suas autorias, através de meio eletrônico, para o e-mail corregedoria@advocaciageral.mg.gov.br, sendo que na indisponibilidade comprovada de tal meio, através de CD's ou disquetes que ficarão arquivados no respectivo Órgão.

Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado, impreterivelmente, à Corregedoria da AGE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao das atividades desempenhadas,.

Art. 4º. Ao término do estágio probatório, os Procuradores-Chefes deverão encaminhar à Corregedoria da AGE relatório detalhado do desempenho do Procurador do Estado sob sua chefia, recomendando ou não a sua confirmação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria nº 1, de 3 de julho de 2003.

Corregedoria da Advocacia Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 19 de fevereiro de 2008.

EDUARDO DE MATTOS PAIXÃO

Corregedor da Advocacia-Geral do Estado

*republicação em virtude de incorreção verificada na publicação anterior.

OBS: Este texto na substitui o publicado no “Minas Gerais” de 20/02/2008 e republicações posteriores